Original com Defeito

SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 247 QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1995 PREÇO: R$ 0,89

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	22285
ATOS DO PODER EXECUTIVO	22308
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	22347
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	22350
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	22352
MINISTÉRIO DA FAZENDA	22352
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	22388
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	22388
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	22391
MINISTÉRIO DA CULTURA	22393
MINISTÉRIO DO TRABALHO	22393
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	22394
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	22395
MINISTÉRIO DA SAÚDE	22396
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	22402
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	22405
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	22422
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	22430
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	22430
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	22432
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL	22434
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	22436
PODER JUDICIÁRIO	22444
ÍNDICE	22445

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.241 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 160.874.918,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, de que trata a Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 160.874.918,00 (cento e sessenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - do cancelamento parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados;

II - da incorporação de saldos de exercícios anteriores do Fundo Geral de Turismo e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, são alteradas as receitas do Fundo Geral de Turismo e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Serra

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28901 - FUNDO GERAL DE TURISMO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS									
TURISMO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
17.391.2021.2407 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO GERAL DE TURISMO									
OBSERVE AS DESTINAÇÕES DE RECURSOS									
17.391.2021.2407.0001 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE TURÍSTICO									
EMPREENDIMENTOS DE TURISMO									
17.391.0364.1191 FINANCIAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA									
17.391.0364.2408 FINANCIAMENTO									
17.391.0364.2409 INVESTIMENTOS									
17.391.0364.2411 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO									
17.391.0364.2412 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO									